



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

1

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 367 ORDINÁRIA DE 29/04/2021

I - PROCESSOS DE ORDEM A

I. I - CANCELAMENTO/NULIDADE DE ART

UOP LEME

Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

1	A-592/2020	FERNANDO COSTA DE MEDEIROS
	Relator	RICARDO DE GOUVEIA

Proposta

Histórico

Trata-se de pedido de cancelamento de ARTs, por se tratar apenas de visitação e não será usar em outros órgãos (fls. 02 e 05).

Constam as ARTs do interessado de Execução de Estudo Ambiental (fls. 03 e 06).

Parecer

Considerando o requerimento de cancelamento de ART pelo interessado;

Considerando a Lei Federal nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977;

Considerando os artigos 21, 23 e 43 da Resolução Confea nº 1.025, de 2009;

Considerando que houve atividade técnica na visitação aos Postos de Combustíveis;

Considerando o artigo 59 da Lei Federal nº 5.194, de 1966;

Considerando a falta de informações quanto a regularidade da empresa Geobrasil Soluções Ambientais e Laboratoriais Ltda e a regularidade de ART de cargo/função do Engenheiro Químico Fernando Costa de Medeiros com a Geobrasil Soluções Ambientais e Laboratoriais Ltda.

Voto

1) pelo indeferimento do cancelamento de ARTs 28027230200799702 e 2827230200800025;

2) que a Unidade de origem verifique a regularidade, com a adoção de medidas administrativas necessárias, da Geobrasil Soluções Ambientais e Laboratoriais Ltda, quanto ao registro no Conselho e ARTs dos profissionais de seus quadros técnicos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 367 ORDINÁRIA DE 29/04/2021

II - PROCESSOS DE ORDEM C**II . I - CONSULTA****SUPCOL**Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

2	C-420/2020 C1 FLÁVIO LUIZ GIL
	Relator RICARDO DE GOUVEIA

Proposta**HISTÓRICO**

Trata-se de processo originado de consulta técnica formulada pelo Eng. Agr. Flávio Luiz Gil, o qual após análise da Assistência Técnica da Câmara Especializada de Agronomia deste Regional, encaminhou, além da CEA, também para manifestação da Câmara Especializada de Engenharia Química e Câmara Especializada de Engenharia Civil.

O Eng. Agr. Flávio Luiz Gil, registrado no CREA sob nº 5062196912, informa e pergunta conforme segue: "Eu, Flávio Luiz Gil, engenheiro agrônomo, CREA SP 5062196912, portador do RG 29.403.111-X SSP/PS e do CPF nº 289.461.558-25, com atribuições conferidas pelo Art. 5º da Resolução 218/73 CONFEA, vem por meio desta solicitar emissão de CERTIDÃO DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA que certifique a habilitação para execução de serviços de operação e manutenção preventiva de estação de tratamento de afluente e efluente de estabelecimento prisional localizado em zona rural do Estado de São Paulo."

PARECER

Considerando o artigo 7º da Lei 5.194/66, que disciplina: "Art. 7º - As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em: a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista e privada; b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino, pesquisa, experimentação e ensaios; e) fiscalização de obras e serviços técnicos; f) direção de obras e serviços técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos; h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária.; considerando a Lei 6.496/77, que determina: "Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica"; considerando as atribuições dos Engenheiros Químicos dispostas no artigo art. 17 da Resolução CONFEA nº 218/1973, que expressa: "Compete ao ENGENHEIRO QUÍMICO ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE QUÍMICA: I - desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à indústria química e petroquímica e de alimentos; produtos químicos; tratamento de água e instalações de tratamento de água industrial e de rejeitos industriais; seus serviços afins e correlatos"; considerando que as Câmaras Especializadas são os órgãos dos Conselhos Regionais encarregados de julgar e decidir sobre os assuntos de fiscalização pertinentes às respectivas especializações profissionais e infrações do Código de Ética;

VOTO

Pelo indeferimento do solicitado pelo interessado, quanto as atividades inerentes à Engenharia Química no que se refere ao tratamento de água e instalações de tratamento de água industrial e de rejeitos industriais, seus serviços afins e correlatos, conforme disposto no artigo 17 da Resolução CONFEA 218/73.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 367 ORDINÁRIA DE 29/04/2021

II . II - EXAME DE ATRIBUIÇÕES

UGI AMERICANA

Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

3	C-1482/2019 FACULDADE DE AMERICANA
Relator	RICARDO DE GOUVEIA

Proposta*Histórico*

Trata-se do exame de atribuições referente ao curso de Engenharia Química da Faculdade de Americana. A última decisão da CEEQ do curso de Engenharia Química foi para os egressos de 2019, concedendo as atribuições previstas no artigo 7º da Lei Federal nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução Confea nº. 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 17 da Resolução Confea nº 218, de 29 de junho de 1973, com o título profissional de “Engenheiro(a) Químico(a)” (fls. 85).

A interessada informa, que para os egressos de 2020 não houve alteração (fls. 87).

A UGI estendeu as atribuições concedidas e encaminha à CEEQ para referendo (fls. 89).

Parecer

Considerando que não houve alterações na estrutura curricular para os egressos de 2020 do curso de Engenharia Química da Faculdade de Americana;

Considerando o disposto na alínea “d” do art. 46 da Lei Federal nº 5.194, de 1966;

Considerando a Resolução Confea nº 1.007, de 2003;

Considerando a Resolução Confea nº 1.073, de 2016;

Considerando o artigo 17 da Resolução Confea nº 218, de 1973;

Considerando a Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, instituída pela Resolução Confea nº 473, de 2002.

Voto

Pelo referendo das atribuições estendidas pela Unidade de origem, concedendo, aos egressos do ano letivo de 2020 do curso de Engenharia Química da Faculdade de Americana, o registro com o título de “Engenheiro(a) Químico” (código 141-06-00 da Tabela de Títulos Profissionais) e com as atribuições do previstas no artigo 7º da Lei Federal nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução Confea nº. 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 17 da Resolução Confea nº 218, de 29 de junho de 1973.

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 367 ORDINÁRIA DE 29/04/2021**UGI CENTRO**Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

4	C-49/2021 ORIG E UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE V2 Relator RICARDO DE GOUVEIA
----------	--

Proposta*Histórico*

Trata-se do exame de atribuições referente ao curso de Engenharia de Materiais da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

A interessada informa que os cursos de Engenharia de Materiais – Materiais Poliméricos e de Engenharia de Materiais – Materiais Metálicos foram unificados neste curso de Engenharia de Materiais (fls. 03).

A última decisão da CEEQ do curso de Engenharia de Materiais – Materiais Poliméricos, no processo C-62/1193 V4, foram para os egressos de 2016, concedendo as atribuições previstas no artigo 7º da Lei Federal nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução Confea nº. 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução Confea nº 241, de 31 de julho de 1976, com o título profissional de “Engenheiro(a) de Materiais” (fls. 314).

A última decisão da CEEQ do curso de Engenharia de Materiais – Materiais Metálicos, no processo C-63/1193 V5, foram para os egressos de 2016, concedendo as atribuições previstas no artigo 7º da Lei Federal nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução Confea nº 241, de 31 de julho de 1976, com o título profissional de “Engenheiro(a) de Materiais” (fls. 315).

A interessada informa, que para os egressos de 2018/1º Semestre a 2020/1º Semestre houve alteração curricular e para os egressos até 2017/2º Semestre não houve alteração (fls. 03) e apresenta o formulário B, constante do anexo II da Resolução Confea nº 1.073, de 2016, com o projeto pedagógico e a caracterização do perfil de formação (fls. 04 a 273 e 276 a 288).

Parecer

Considerando que não houve alterações na estrutura curricular para os egressos de 2017 dos cursos de Engenharia de Materiais – Materiais Poliméricos e de Engenharia de Materiais – Materiais Metálicos da Universidade Presbiteriana Mackenzie

Considerando as alterações na estrutura curricular e o novo projeto pedagógico do curso de Engenharia de Materiais para os egressos de 2018/1º Semestre a 2020/1º;

Considerando o disposto na alínea “d” do art. 46 da Lei Federal nº 5.194, de 1966;

Considerando a Resolução Confea nº 1.007, de 2003;

Considerando a Resolução Confea nº 1.073, de 2016;

Considerando a Resolução Confea nº 241, de 1976;

Considerando a Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, instituída pela Resolução Confea nº 473, de 2002.

Voto

1) pela fixação das atribuições aos egressos do ano letivos de 2017, dos cursos de Engenharia de Materiais – Materiais Poliméricos e de Engenharia de Materiais – Materiais Metálicos da Universidade Presbiteriana Mackenzie, concedendo o registro aos egressos com o título de “Engenheiro(a) de Materiais” (código 141-02-00 da Tabela de Títulos Profissionais) e com as atribuições do previstas no artigo 7º da Lei Federal nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução Confea nº. 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução Confea nº 241, de 31 de julho de 1976;

1) pela fixação das atribuições aos egressos do anos letivos de 2018 a 2020/1º Semestre, do curso de Engenharia de Materiais da Universidade Presbiteriana Mackenzie, concedendo o registro aos egressos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 367 ORDINÁRIA DE 29/04/2021

com o título de “Engenheiro(a) de Materiais” (código 141-02-00 da Tabela de Títulos Profissionais) e com as atribuições do previstas no artigo 7º da Lei Federal nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução Confea nº. 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução Confea nº 241, de 31 de julho de 1976.

UGI SANTOS

Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

5	C-325/2018 V3 UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - CAMPUS BAIXADA SANTISTA
	Relator RICARDO DE GOUVEIA

Proposta*Histórico*

Trata-se do exame de atribuições referente ao curso de Engenharia de Petróleo da Universidade Federal de São Paulo – Campus Baixada Santista.

As últimas atribuições concedidas foram pela CAGE e CEEQ aos egressos de 2019, para as atividades e atribuições relacionadas no artigo 7º da Lei Federal nº 5.194, de 1966, para o desempenho das atividades relacionadas no artigo 16 da Resolução Confea nº 218, de 1973, com o título de “Engenheiro(a) de Exploração e Produção de Petróleo (fls. 555 e 557 a 558).

A interessada informa que não houve alterações na grade curricular para os egressos do curso de Engenharia de Petróleo de 2020 a 2021 (fls. 563).

Parecer e Voto

Considerando que não houve alterações na estrutura curricular para os egressos de 2020 a 2021 do curso de Engenharia de Petróleo da Universidade Federal de São Paulo – Campus Baixada Santista;

Considerando que a estrutura curricular do curso de Engenharia de Petróleo da Universidade Federal de São Paulo – Campus Baixada Santista ser centrada na Exploração de Petróleo e Gás, área pertinente à modalidade Geologia e Minas;

Considerando que a estrutura curricular também compreende atividades pertinentes à modalidade Química, no que tange ao transporte e à industrialização de petróleo, porém de forma complementar;

Considerando o parágrafo 2º do artigo 6º da Resolução Confea nº 1.073, de 2016:

Considerando o disposto na alínea “d” do art. 46 da Lei Federal nº 5.194, de 1966;

Considerando a Resolução Confea nº 1.007, de 2003;

Considerando a Lei Federal nº 4.076, de 1962;

Considerando a Resolução Confea nº 509, de 26 de setembro de 2008; e

Considerando o artigo 16 da Resolução Confea nº 218, de 29 de junho de 1973;

Considerando a Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, instituída pela Resolução Confea nº 473, de 2002.

Voto por referendar a extensão de atribuições pela Unidade de origem aos egressos de 2020 a 2021 do curso de Engenharia de Petróleo da Universidade Federal de São Paulo – Campus Baixada Santista, na área de atuação da Engenharia modalidade Química, concedendo aos egressos as atividades e atribuições relacionadas no artigo 7º da Lei Federal nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução Confea nº. 1.073, de 2016, para o desempenho das atividades relacionadas no artigo 16 da Resolução Confea nº 218, de 1973, de transporte e industrialização de petróleo, e pelo encaminhamento do processo à CAGE para análise do referendo das atribuições pertinentes à modalidade Geologia e Minas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 367 ORDINÁRIA DE 29/04/2021

III - PROCESSOS DE ORDEM F**III . I - REQUER REGISTRO****UGI CENTRO**Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

6	F-35213/2004	FLAGIAN IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
	Relator	RICARDO DE GOUVEIA

Proposta*Histórico*

Trata-se de requerimento de cancelamento de registro da interessada (fls. 24 e 25).

A interessada encontra-se registrada neste Conselho, com objeto social "A exploracao dos ramos de: importacao, industrializacao, beneficiamento, acondicionamento em recipientes propriosdistribuicao e exportacao de produtos de perfumaria, cosméticos, artigos de toucador, importacao, comercializacao e distribuição de complementos alimentares e importacao e comercializacao de produtos e aparelhos correlatos para cosméticos. Paragrafo Unico: Asociedade prestara servico de assessoria e fornecimento de "knowhow" de implantacao, orientacao, treinamento, apoio e supervisaodos negocios de comercializacao e aplicacao de seus produtos,jun-to aos franqueados, autorizados, licenciados e terceiros" e tem anotado em seu Quadro Técnico, o Engenheiro Químico Raja Abdou Hanna, portador das atribuições do artigo 17 da Resolução Confea nº 218, de 1973.

Parecer

Considerando o requerimento da interessada;

Considerando a alínea "d" do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;

Considerando a Lei Federal nº 6.839, de 30 de outubro de 1980;

Considerando que a interessada segue atuando no com atividades de produção técnica especializada industrial ao fabricar cosméticos;

Considerando que as atividades de fabricação de cosméticos são atividades de Engenharia modalidade Química e necessitam de acompanhamento por profissional legalmente habilitado com conhecimento de processos industriais, suas operações e controle, e de cinética química;

Considerando que, neste sentido, não cabe acatar o pedido de cancelamento do registro da interessada, na forma como foi apresentado, sendo o Sistema Confea/Crea o Conselho certo para as suas atividades.

Voto

Por indeferir o requerimento de cancelamento do registro da interessada, devendo a interessa diligenciada para verificar as atividades desenvolvidas e situação do seu quadro técnico.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 367 ORDINÁRIA DE 29/04/2021

UGI SOROCABA

Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

7	F-211/1974 V2	GCP BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA – NOME ATUAL DA GRACE BRASIL LTDA.
	Relator	RICARDO DE GOUVEIA

Proposta*Histórico*

Trata-se de empresa registrada neste Conselho, porém sem a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado neste Conselho na modalidade Química.

A interessada está registrada com o objeto social “a) A indústria, comércio, importação e exportação de produtos químicos e equipamentos para utilização de referidos produtos químicos; b) a indústria, comércio, importação de produtos químicos destinados à utilização em ração para animais; c) a indústria, comércio, importação e exportação de produtos químicos mais especificamente de aditivos para cimento e concreto; d) a indústria e comércio de excipientes farmacêuticos e de aditivos para produtos alimentares; e) a prestação de serviço de manutenção; f) a prestação de consultoria técnica em produtos químicos; g) a prestação de serviço de análises químicas; h) a prestação de serviços de escritório e de apoio administrativo; e i) a participação em outras sociedades, na qualidade de acionista, quotista, associada ou sócia por qualquer outra forma, bem como administração destas participações e de outros bens próprios móveis e imóveis.”, com o Eng. Eletric. Jose Ricardo Fernandez, portador das atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução Confea nº 218, de 1973, como quadro técnico anotado (fls. 367).

A CEEQ já decidiu pela necessidade de quadro técnico de profissional da Engenharia modalidade Química para as atividades da interessada (fls. 343).

A Fiscalização apurou as atividades da interessada como indústria de aditivos químicos para cimento e concreto, além de vedantes, tintas e verniz (fls. 368).

Parecer

Considerando o objeto social e as atividades da interessada;

Considerando que a interessada desenvolve atividades de produção técnica especializada industrial ao fabricar aditivos químicos, tintas, vedantes e verniz;

Considerando que as atividades de fabricação de aditivos químicos, tintas, vedantes e verniz são atividades de Engenharia modalidade Química e necessitam de acompanhamento por profissional legalmente habilitado com conhecimento de processos industriais, suas operações e controle, e de cinética química;

Considerando as alíneas “a” e “c” do artigo 46, a alínea “e” do artigo 6º e o parágrafo único do artigo 8º da Lei Federal nº 5.194, de 1966;

Considerando a Resolução Confea nº 1.008, de 2004.

Voto pela autuação da interessada, em processo próprio, por infração à alínea “e” artigo 6º da Lei Federal nº 5.194, de 1966.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 367 ORDINÁRIA DE 29/04/2021**UOP CATANDUVA**Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

8	F-4092/2012	AXIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI
	Relator	RICARDO DE GOUVEIA

Proposta*Histórico*

Trata-se de requerimento de cancelamento de registro da interessada, por estar com atividades paralisadas (fls. 48 e 49).

A interessada encontra-se registrada neste Conselho, com objeto social “A industrialização e comercialização de produtos alimentícios em geral, em todo território nacional e no exterior, dos seus próprios produtos e de produtos de terceiros; Importação e Exportação de produtos alimentícios; Industrialização para terceiros; Representação de outras sociedades industriais, comerciais ou civis, nacionais ou estrangeiras, por cota própria ou alheias. A participação de outras sociedades nacionais e estrangeiras na qualidade de sócio quotista ou acionista” sem restrições e sem quadro Técnico anotado. A Fiscalização apurou o não desenvolvimento de atividades pela interessada (fls. 75).

Parecer

Considerando o requerimento da interessada;

Considerando a alínea “d” do artigo 46 e o artigo 59 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; e

Considerando a Resolução Confea nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019;

Considerando que a interessada não desenvolve atividades atualmente; e

Considerando que cabe à fiscalização do Crea-SP providências de sua competência, conforme determina a Resolução Confea nº 1.008, de 2004, caso se depre com atividades da empresa que exijam a participação de profissional Engenheiro ou Geólogo.

Voto

1) por deferir o requerimento de cancelamento do registro da interessada; e

2) que a fiscalização do Crea-SP tome providências de sua competência, conforme determina a Resolução Confea nº 1.008, de 2004, caso se depre com atividades da empresa que exijam a participação de profissional Engenheiro ou Geólogo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 367 ORDINÁRIA DE 29/04/2021

IV - PROCESSOS DE ORDEM PR**IV . I - INTERRUÇÃO DE REGISTRO****UGI AMERICANA**Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

9	PR-847/2019 <i>ADRIANO HENRIQUE COSMO DA SILVA</i>
	Relator RICARDO DE GOUVEIA

Proposta*Histórico*

Trata-se de pedido de interrupção do registro do Engenheiro Químico Adriano Henriques Cosmo da Silva, por motivos de desemprego.

Consta cópia da CTPS sem registro aberto (fls. 06).

O interessado é sócio da empresa Diferencial Intermediação e Consultoria Ltda (fls. 08).

O interessado informa que a empresa está inativa (fls. 12 a 34) e a fiscalização apurou que a empresa não está desenvolvendo atividades (fls. 42 e 46).

Consta informação que não foi localizado nenhum registro de ART ou de processos de ordem "E" e "SF" em nome do interessado (fls. 35 a 39).

Parecer

Considerando a solicitação de interrupção de registro do profissional;

Considerando o artigo 30 da Resolução Confea nº 1.007, de 2003.

Considerando que o interessado não desenvolve atividades de Engenharia.

Voto por deferir a interrupção do registro do interessado neste Conselho.

UGI LESTENº de
Ordem **Processo/Interessado**

10	PR-27/2021 <i>ROBERTA DOS SANTOS CELESTINO</i>
	Relator RICARDO DE GOUVEIA

Proposta*Histórico*

Trata-se de pedido de interrupção do registro da Engenheira Química Roberta dos Santos Celestino, por motivos de não exercer a profissão.

Apresenta cópia da CTPS, na qual consta que atua em cargo de Técnico em Química junto ao Colégio São Judas Tadeu Ltda (fls. 07).

Apresenta descrição de atividades (fls. 10) e registro no CRQ-IV (fls. 11 a 13).

Parecer

Considerando a solicitação de interrupção de registro da profissional;

Considerando o artigo 30 da Resolução Confea nº 1.007, de 2003.

Considerando que a interessada não desenvolve atividades de Engenharia.

Voto por deferir a interrupção do registro da interessada neste Conselho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 367 ORDINÁRIA DE 29/04/2021

UGI REGISTRONº de
Ordem **Processo/Interessado**

11	PR-285/2020	FLAVIA APARECIDA ZANIN CHAGAS
	Relator	RICARDO DE GOUVEIA

Proposta*Histórico*

Trata-se de pedido de interrupção do registro da Engenheira Química Flavia Aparecida Zanin Chagas, por motivos de não exercer a profissão.

Apresenta cópia da CTPS, na qual consta que atua em cargo de Assistente de Logística junto à DHL Logistics Brazil Ltda (fls. 05) desenvolvendo as atividades de: “inspeção de matéria prima por amostragem, conforme especificação de matéria local, desenho técnico e plano de controle de inspeção e realizar tratativas no case de não conformidades junto aos fornecedores” (fls. 24).

Consta pesquisa onde não foi localizado nenhum registro de ART ou de processos de ordem “E” e “SF” em nome da interessada (fls. 08 e 10 a 11).

Parecer

Considerando a solicitação de interrupção de registro da profissional;

Considerando o artigo 30 da Resolução Confea nº 1.007, de 2003;

Considerando que as atividades do cargo de Assistente de Logística junto à DHL Logistics Brazil Ltda são enquadradas como atividade de Engenharia na modalidade Química;

Considerando o artigo 55 da Lei Federal nº 5.194, de 1966;

Considerando a Lei Federal nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977;

Considerando que a interessada não possui ART de cargo/função junto à DHL Logistics Brazil Ltda.

Voto por NÃO conceder a interrupção do registro da interessada neste Conselho, devendo a DHL Logistics Brazil Ltda ser diligenciada para verificações quanto a regularidade de registro e ao atendimento da Lei Federal nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, pelo seu quadro técnico.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 367 ORDINÁRIA DE 29/04/2021

UGI SÃO JOSÉ DOS CAMPOSNº de
Ordem **Processo/Interessado**

12	PR-111/2021	MARCELO FURTADO DO NASCIMENTO
	Relator	RICARDO DE GOUVEIA

Proposta*Histórico*

Trata-se de pedido de interrupção do registro do Engenheiro de Materiais e Engenheiro de Segurança do Trabalho Marcelo Furtado do Nascimento, por motivos de não exercer a profissão.

O interessado informa que exerce cargo de Perito Criminal e apresenta declaração de atividades (fls. 06).

Consta pesquisa onde não foi localizado nenhum registro de ART ou de processos de ordem "E" e "SF" em nome do interessado (fls. 07 a 08).

Parecer

Considerando a solicitação de interrupção de registro do profissional;

Considerando o artigo 30 da Resolução Confea nº 1.007, de 2003.

Considerando que o interessado não desenvolve atividades de Engenharia.

Voto por deferir a interrupção do registro do interessado neste Conselho.

UOP INDAIATUBANº de
Ordem **Processo/Interessado**

13	PR-139/2021	BRUNO RITCHER
	Relator	RICARDO DE GOUVEIA

Proposta*Histórico*

Trata-se de pedido de interrupção do registro do Engenheiro de Alimentos Bruno Ritcher, por motivos de não exercer a profissão.

Consta cópia da CTPS na qual exercia cargo de Consultor Interno de RH junto à Celleria Farmacêutica S.A à época do pedido (fls. 06) e informação que foi rescindido o contrato em dezembro de 2020 (13).

Parecer

Considerando a solicitação de interrupção de registro do profissional;

Considerando o artigo 30 da Resolução Confea nº 1.007, de 2003.

Considerando que o interessado não desenvolve atividades de Engenharia.

Voto por deferir a interrupção do registro do interessado neste Conselho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 367 ORDINÁRIA DE 29/04/2021

IV . II - ANOTAÇÃO EM CARTEIRA / REVISÃO DE ATRIBUIÇÕES*UGI MOGI DAS CRUZES*Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

14	PR-44/2021 MARCO ANTONIO ALVES DE ANDRADE
	Relator RICARDO DE GOUVEIA

Proposta*Histórico*

Trata-se de Engenheiro Industrial - Química requerendo anotação do curso de Mestrado em Ciência e Engenharia de Materiais.

O interessado possui registro no Crea-SP com as atribuições do artigo 17 da Resolução Confea nº 218, de 1973 e apresenta:

- cópia do certificado de conclusão do curso de Mestrado em Ciência e Engenharia de Materiais, pela Universidade Federal de São Carlos, com o respectivo Histórico Escolar (fls. 04 e 03).

Parecer e Voto

Considerando o requerimento do interessado;

Considerando a alínea "d" do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;

Considerando os artigos 45 e 13 da Resolução Confea nº 1.007, de 05 de dezembro de 2003;

Considerando o artigo 7º da Resolução Confea nº 1.073, de 19 de abril de 2016; e

Considerando a documentação apresentada.

Pela anotação em registro do profissional interessado do curso de Mestrado em Ciência e Engenharia de Materiais, pela Universidade Federal de São Carlos, sem extensão de atribuições.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 367 ORDINÁRIA DE 29/04/2021

UGI SÃO JOSÉ DOS CAMPOSNº de
Ordem **Processo/Interessado**

15	PR-118/2021	<i>RUBENS TADEU CAMPOS SOUSA</i>
	Relator	RICARDO DE GOUVEIA

Proposta*Histórico*

Trata-se de Engenheiro de Materiais requerendo anotação do curso de Especialização em Gestão da Produção – Área de Conhecimento Engenharia de Produção.

O interessado possui registro no Crea-SP com as atribuições do artigo 1º da Resolução Confea nº 241, de 1976 e apresenta:

- cópia do certificado de conclusão do curso de Especialização em Gestão da Produção – Área de Conhecimento Engenharia de Produção, pela Faculdade de Engenharia Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP – campus de Guaratinguetá, com o respectivo Histórico Escolar (fls. 04 a 06).

Parecer e Voto

Considerando o requerimento do interessado;

Considerando a alínea “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;

Considerando os artigos 45 e 13 da Resolução Confea nº 1.007, de 05 de dezembro de 2003;

Considerando o artigo 7º da Resolução Confea nº 1.073, de 19 de abril de 2016; e

Considerando a documentação apresentada.

Pela anotação em registro do profissional interessado do curso de Especialização em Gestão da Produção – Área de Conhecimento Engenharia de Produção, pela Faculdade de Engenharia Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP – campus de Guaratinguetá, sem extensão de atribuições.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 367 ORDINÁRIA DE 29/04/2021**UOP ILHA SOLTEIRA**Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

16	PR-133/2021	JESSICA CRISTINA DE AS
	Relator	RICARDO DE GOUVEIA

Proposta*Histórico*

Trata-se de Engenheira Química requerendo anotação do curso de Especialização - Modalidade Extensão Universitária em Engenharia de Processos Químicos.

A interessada possui registro no Crea-SP com as atribuições do artigo 17 da Resolução Confea nº 218, de 1973 (fls. 15) e apresenta:

- cópia do certificado de conclusão do curso de Especialização - Modalidade Extensão Universitária em Engenharia de Processos Químicos pela Universidade Estadual de Campinas, com o respectivo Histórico Escolar (fls. 05 a 06).

Parecer e Voto

Considerando o requerimento da interessada;

Considerando a alínea "d" do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;

Considerando os artigos 45 e 13 da Resolução Confea nº 1.007, de 05 de dezembro de 2003;

Considerando o artigo 7º da Resolução Confea nº 1.073, de 19 de abril de 2016; e

Considerando a documentação apresentada.

Pela anotação em registro da profissional interessada do curso de Especialização - Modalidade Extensão Universitária em Engenharia de Processos Químicos pela Universidade Estadual de Campinas, sem extensão de atribuições.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 367 ORDINÁRIA DE 29/04/2021

V - PROCESSOS DE ORDEM SF**V . I - APURAÇÃO DE ATIVIDADES****UGI LIMEIRA**Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

17	SF-932/2021 UNIGRES CERÂMICA LTDA
Relator	RICARDO DE GOUVEIA

Proposta*Histórico*

Trata-se de apuração de atividades de empresa sem registro neste Conselho e sem a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado.

A interessada tem como o objeto social "fabricação de azulejos e pisos; preparação de massa de concreto e argamassa para construção (...)" (fls. 03).

A Fiscalização apurou as atividades da interessada, que consistem em fabricação de azulejos e pisos e produção de pisos cerâmicos esmaltados (fls. 02).

Consta parecer desfavorável da renovação da licença de operação junto à CETESB (fls. 09 a 10).

Parecer

Considerando o objeto social e as atividades da interessada;

Considerando que a interessada desenvolve atividades de produção técnica especializada industrial, ao fabricar artefatos cerâmicos e que essas atividades necessitam de acompanhamento por profissional legalmente habilitado com conhecimento de processos industriais, suas operações e controle;

Considerando as alíneas "a" e "c" do artigo 46, a alínea "e" do artigo 6º, o parágrafo único do artigo 8º e o artigo 59 da Lei Federal nº 5.194, de 1966;

Considerando a Resolução Confea nº 1.008, de 2004.

Voto

1) pela autuação, pela fiscalização, da empresa por infração à alínea "e" do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194, de 1966, por exercer atividades de Engenharia, de produção técnica especializada industrial, ao fabricar artefatos cerâmicos sem a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado neste Conselho, na área da Engenharia modalidade Química.

2) pela autuação, em processo próprio e pela fiscalização, da empresa por infração ao artigo 59 da Lei Federal nº 5.194, de 1966, por exercer atividades de Engenharia, de produção técnica especializada industrial, ao fabricar artefatos cerâmicos sem registro neste Conselho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 367 ORDINÁRIA DE 29/04/2021

UGI SANTOS

Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

18	SF-792/2021	LIDIANE FERNANDES BUENO
	Relator	RICARDO DE GOUVEIA

Proposta*Histórico*

Trata-se de pedido de interrupção do registro da Engenheira Química Lidiane Fernandes Bueno, alegando não haver necessidade de apresentação na empresa que trabalha (fls. 02).

Apresenta cópia da CTPS, na qual consta que atua no cargo de Técnico Desenv Novos Pr junto à Pirelli Pneus Ltda (fls. 04).

Consta informação que não foi localizado nenhum registro de ART ou de processos de ordem “E” e “SF” em nome da interessada (fls. 13).

Consta declaração de atividades da interessada junto à Pirelli Pneus Ltda no cargo atual de Engenheiro Desenvolvimento Novos Produtos PI: “realizar atividades de desenvolvimento de novos produtos e/ou aperfeiçoamento dos já existentes, bem como avaliar desempenho dos produtos Pirelli Brasil e América Latina, e da concorrência, objetivando atender necessidades e expectativas do mercado, em conformidade com o planejamento estratégico” (fls. 17).

Parecer

Considerando a solicitação de interrupção de registro da profissional;

Considerando o artigo 30 da Resolução Confea nº 1.007, de 2003;

Considerando que as atividades do cargo de Engenheiro Desenvolvimento Novos Produtos PI junto à Pirelli Pneus Ltda enquadram-se como atividade de Engenharia na modalidade Química;

Considerando o artigo 55 da Lei Federal nº 5.194, de 1966;

Considerando a Lei Federal nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977;

Considerando que a interessada não possui ART de cargo/função junto à Pirelli Pneus Ltda;

Voto

1) por NÃO conceder a interrupção do registro da interessada neste Conselho;

2) a interessada deve ser autuada por infração ao artigo 1º da Lei Federal 6.496, de 1977, devido à falta de ART de desempenho de cargo/função junto à Pirelli Pneus Ltda;

3) a Pirelli Pneus Ltda deve ser diligenciada para verificações quanto a regularidade de registro e ao atendimento da Lei Federal nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, pelo seu quadro técnico, sob pena de autuação tanto por infração ao artigo 1º da Lei Federal 6.496, de 1977, quanto por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194, de 1966.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 367 ORDINÁRIA DE 29/04/2021**V . II - INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 - MANUTENÇÃO DO ANI****UGI NORTE**Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

19	SF-1154/2019 <i>BORRACHAS NOVO MUNDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA</i>
	Relator RICARDO DE GOUVEIA

Proposta*Histórico*

Trata-se de empresa sem registro e sem a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado neste Conselho, que foi autuada por infração ao art. 59 da Lei Federal nº 5.194, de 1966.

A interessada tem como objeto social: “fabricação de artefatos de borracha (...)”.

Consta Licença de Operação para fabricação de mesclas de borracha sintética e borracha natural ou gomas similares a borracha (fls. 11 a 12).

A Fiscalização apurou as atividades da interessada, que consistem em fabricação de anilhas (fls. 04 a 06).

A interessada foi autuada através do AI nº 919/2020, lavrado em 22/10/2020, por infração ao artigo 59 da Lei Federal nº 5.194, de 1966, com valor de multa de R\$ 2.346,33 (fls. 35).

A interessada se manifestou pedindo o cancelamento da multa (fls. 38 a 40).

Parecer

Considerando o objeto social e as atividades da interessada;

Considerando que a interessada desenvolve atividades de produção técnica especializada industrial, ao fabricar artefatos de espuma de borracha;

Considerando que as atividades de fabricação de artefatos de espuma de borracha são atividades de Engenharia modalidade Química e necessitam de acompanhamento por profissional legalmente habilitado com conhecimento de processos industriais, suas operações e controle e cinética química;

Considerando as alíneas “a” e “c” do artigo 46, a alínea “e” do artigo 6º, o parágrafo único do artigo 8º e o artigo 59 da Lei Federal nº 5.194, de 1966;

Considerando a Resolução Confea nº 1.008, de 2004; e

Considerando que a defesa da interessada.

Voto

1) pela manutenção do 919/2020, lavrado por infração ao artigo 59 da Lei Federal nº 5.194, de 1966, mantendo-se o valor de multa aplicada;

2) a fiscalização deve atuar a interessada também por infração à alínea “e” ao artigo 6º da Lei Federal nº 5.194, de 1966, em processo próprio, se constatar que continua a desenvolver atividades de fabricação de artefatos de espuma de borracha sem acompanhamento por profissional legalmente habilitado da Engenharia modalidade Química;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 367 ORDINÁRIA DE 29/04/2021

UGI PRESIDENTE PRUDENTENº de
Ordem **Processo/Interessado**

20	SF-4537/2020	AURICELIA RIBEIRO MORAES
	Relator	RICARDO DE GOUVEIA

Proposta*Histórico*

Trata-se de empresa sem registro e sem a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado neste Conselho, que foi autuada por infração ao artigo 59 da Lei Federal nº 5.194, de 1966.

A fiscalização apurou as atividades da interessada como: “fabricação de queijos, iogurte, doces e polpas” (fls. 02 e 15 a 17).

Consta Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária Municipal (fls. 08).

A interessada foi autuada através do AI nº 1777/2020, lavrado em 09/12/2020, por infração ao artigo 59 da Lei Federal nº 5.194, de 1966, com valor de multa de R\$ 2.346,33 (fls. 19).

A interessada interpôs defesa, alegando desenvolver atividades sob responsabilidade da Medicina Veterinária (fls. 24 a 57).

Parecer

Considerando o objeto social e as atividades da interessada;

Considerando que a interessada desenvolve atividades de produção técnica especializada industrial, ao fabricar queijos, iogurte, doces e polpas;

Considerando que as atividades de industrialização de alimentos são atividades de Engenharia modalidade Química e necessitam de acompanhamento por profissional legalmente habilitado com conhecimento de processos industriais, suas operações e controle, cinética química ciências dos alimentos e bioquímica;

Considerando que os profissionais Médicos Veterinários exercem ilegalmente a Engenharia ao se responsabilizar pelas atividades de industrialização de alimentos;

Considerando as alíneas “a” e “c” do artigo 46, as alíneas “a” e “e” do artigo 6º, o parágrafo único do artigo 8º e o artigo 59 da Lei Federal nº 5.194, de 1966;

Considerando a Resolução Confea nº 1.008, de 2004; e

Considerando que a defesa da interessada.

Voto

1) pela manutenção do 1777/2020, lavrado por infração ao artigo 59 da Lei Federal nº 5.194, de 1966, mantendo-se o valor de multa aplicada;

2) a fiscalização deve apurar se a interessada desenvolve atividades de fabricação de queijos, iogurte, doces e polpas sem acompanhamento por profissional legalmente habilitado no Crea-SP e verificar sua regularidade, sob pena de autuação também por infração à alínea “e” ao artigo 6º da Lei Federal nº 5.194, de 1966, em processo próprio;

3) a fiscalização deve atuar os profissionais que se responsabilizam pelas atividades de produção técnica especializada industrial, pelo exercício ilegal da Engenharia, com infração à alínea “a” ao artigo 6º da Lei Federal nº 5.194, de 1966.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 367 ORDINÁRIA DE 29/04/2021**V . III - INFRAÇÃO À ALÍNEA "E" DO ARTIGO 6º. DA LEI 5.194/66 - MANUTENÇÃO DO ANI.**

UGI ASSIS

Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

21	SF-4714/2020	RAIZEN PARAGUAÇU LTDA
	Relator	RICARDO DE GOUVEIA

Proposta*Histórico*

Trata-se de empresa registrada neste Conselho, porém sem a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado neste Conselho, que foi autuada por infração à alínea "e" do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194, de 1966.

A interessada está registrada com o objeto social "ATIVIDADE INDUSTRIAL DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ÁLCOOL ANIDRO, HIDRATADO E OUTROS PRODUTOS DERIVADOS DA INDUSTRIALIZAÇÃO DA CANA DE AÇÚCAR, PARA FINS CARBURANTE OU NÃO; A PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE AÇÚCAR A GRANEL OU EMPACOTADO; O REFINO E MOAGEM DE AÇÚCAR; A FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL; A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE ÁLCOOL PARA FINS CARBURANTE OU NÃO; O COMÉRCIO, COMPRA E VENDA NO MERCADO INTERNO E EXTERNO, ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E OUTROS COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS, A GRANEL."

O Eng. Quím. e Eng. Seg. Trab. Gilson Fuzaro, único profissional do seu quadro técnico, solicitou baixa da responsabilidade técnica (fls. 02) e não foi apresentado novo quadro técnico.

A interessada foi autuada através do AI nº 1972/2020, lavrado em 17/12/2020, por infração à alínea "e" artigo 6º da Lei Federal nº 5.194, de 1966, com valor de multa de R\$ 7.039,00 (fls. 03).

A interessada interpôs defesa, alegando não exercer Engenharia (fls. 10 a 13). A defesa não foi assinada ou com comprovação de representação da interessada, porém foi anexada e encaminhada à CEEQ para julgamento.

Parecer

Considerando o objeto social da interessada e sua permanência com registro neste Conselho;
Considerando que as atividades de produção de álcool e açúcar são atividades de produção técnica especializada industrial, da Engenharia modalidade Química e necessitam de acompanhamento por profissional legalmente habilitado com conhecimento de processos industriais, suas operações e controle, e de cinética química;

Considerando as alíneas "a" e "c" do artigo 46, a alínea "e" do artigo 6º e o parágrafo único do artigo 8º da Lei Federal nº 5.194, de 1966;

Considerando a Resolução Confea nº 1.008, de 2004.

Considerando a defesa da interessada.

Voto pela manutenção do AI nº 1972/2020, lavrado por infração à alínea "e" artigo 6º da Lei Federal nº 5.194, de 1966, mantendo-se o valor de multa aplicada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 367 ORDINÁRIA DE 29/04/2021

UGI GUARULHOSNº de
Ordem **Processo/Interessado**

22	SF-630/2020	<i>PORTO SINALIZAÇÃO EIRELI</i>
	Relator	RICARDO DE GOUVEIA

Proposta*Histórico*

Trata-se de empresa registrada neste Conselho, porém sem a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado neste Conselho da Engenharia modalidade Química, que foi autuada por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194, de 1966.

A interessada está registrada com o objeto social “A sociedade tem por objetivo a comercialização, beneficiamento, industrialização e exportação de materiais e produtos de sinalização viária e industrial, fabricação de tintas para demarcação viária, termoplástico, tachas e tachões.” E tem como quadro técnico o Eng. Civ. Claudio da Silva, portador das atribuições: “Atribuições do artigo 7º da Lei Federal 5.194/1966, nas competências especificadas pelo artigo 7º da Resolução 218/1973 e as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal 23569/1933.”

A Fiscalização apurou as atividades da interessada, que consistem em fabricação de tinta acrílica e tinta em pó, na quantidade total de 90 ton/mês, utilizando misturadores e masseira como equipamentos (fls. 04 a 05).

A CEEQ decidiu pela necessidade de anotação de profissional na Engenharia modalidade Química (fls. 14 a 15).

A interessada foi autuada através do AI nº 321/2020, lavrado em 09/11/2020, por infração à alínea “e” artigo 6º da Lei Federal nº 5.194, de 1966, com valor de multa de R\$ 7.039,00 (fls. 36).

A interessada interpôs defesa, alegando estar registrada no CRQ (fls. 39 a 42).

Parecer

Considerando o objeto social e as atividades da interessada;

Considerando que a interessada desenvolve atividades de produção técnica especializada industrial, ao fabricar tintas;

Considerando que as atividades de fabricação de tintas necessitam de acompanhamento por profissional legalmente habilitado com conhecimento de processos industriais, suas operações e controle;

Considerando que o Eng. Civ. Claudio da Silva exorbita de suas atribuições ao se incumbir de atividades de fabricação de tintas;

Considerando as alíneas “a” e “c” do artigo 46, as alíneas “b” e “e” do artigo 6º e o parágrafo único do artigo 8º da Lei Federal nº 5.194, de 1966;

Considerando a Resolução Confea nº 1.008, de 2004.

Considerando a defesa da interessada.

Voto

1) pela manutenção do AI nº 321/2020, lavrado por infração à alínea “e” artigo 6º da Lei Federal nº 5.194, de 1966, mantendo-se o valor de multa aplicada.

2) a fiscalização deve apurar as atividades desenvolvidas pelo Eng. Civ. Claudio da Silva junto à Porto Sinalização Eireli, e caso desenvolva atividades estranhas a suas atribuições, deve ser autuado, em processo próprio, por infração à alínea “b” do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194, de 1966.